



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.106, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar a importância de até R\$ 179.527,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais) à Federação Mineira de Tênis - FMT, e dá outras providências.**

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R\$ 179.527,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais) à Federação Mineira de Tênis - FMT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.030.692/0001-86, para execução da Escolinha de Tênis no Município de Lagoa Santa.

§ 1º O repasse será autorizado, pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme disponibilidade financeira do Município de Lagoa Santa.

§ 2º O repasse se dará de forma parcelada conforme Plano de Trabalho aprovado, sendo as parcelas depositadas em conta corrente da Federação Mineira de Tênis - FMT.

**Art. 2º** A Federação Mineira de Tênis - FMT utilizará o recurso estritamente para arcar com as despesas referentes à execução da Escolinha de Tênis no Município de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Federação e aprovado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** O recebimento dos repasses de que trata a presente Lei, está condicionado à apresentação pelo Presidente da Federação Mineira de Tênis - FMT dos seguintes documentos, atualizados, à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer:

**I** - documento/declaração que comprove o pleno e regular funcionamento e o cumprimento das finalidades estatutárias e sociais;

**II** - plano de trabalho, aplicação de recursos e prestação de contas do repasse recebido;

**III** - declaração do dirigente da entidade sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública municipal;

**IV** - cópia atualizada do Cartão do CNPJ;

**V** - cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

**VI** - cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse dos atuais dirigentes;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Federação;

VIII - cópia de comprovante de endereço do Representante legal da Federação;

IX - cópia da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, FGTS;

X - cópia da Certidão Negativa de Débitos federal, estadual e municipal;

XI - demais documentos solicitados, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 3.366, de 07 de junho de 2017.

**Art. 4º** A prestação de contas e demais condições referentes à realização da Escolinha de Tênis no Município de Lagoa Santa, pela Federação Mineira de Tênis – FMT, deverão atender aos requisitos instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00 - Ficha 574, prevista na Lei Orçamentária anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de agosto de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.